



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PROCESSO TC N.º 15196/14

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL » PREFEITURA DE
CAMPINA GRANDE » INSPEÇÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS » ARQUIVAMENTO POR PERDA DO OBJETO.

RESOLUÇÃO RC2 - TC -00069/17

RELATÓRIO

O **Processo TC-15196/14**, trata da análise do acompanhamento de **Parcerias Público Privadas** do **Município de Campina Grande** para **Construção de Edifícios-Garagem**, nos termos dos **documentos de fls. 02 e 16**.

Com o objetivo de **instrução de processo formalizado**, expediu-se **Ofício nº 0054/2016- TCE-DIAFI, em 11 de fevereiro de 2016**, com solicitação do encaminhamento de toda a **documentação** relativa a esta **Parceria Público Privada**, inclusive cópia da aprovação do **comitê gestor da PPP**, conforme **Documento TC nº 28773/16** (achado de Auditoria). Entretanto, **o gestor não encaminhou a documentação solicitada**.

Em respeito aos **princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa**, o **Senhor Romero Rodrigues Veiga**, Prefeito Municipal de Campina Grande, foi regularmente **citado**.

Em sede de **defesa**, através do **Documento TC nº 39389/16**, acostado aos autos, o gestor informou ser **impossível encontrar em seus arquivos os documentos solicitados por motivo da ausência do número do processo licitatório a ser enviado**.

O gestor foi, assim, **novamente citado**, às fls. 21/22, para tomar **ciência e informar a existência ou não de procedimentos licitatórios no Município de Campina Grande** cujo objeto trate de **Parcerias Público Privadas para Construção de Edifícios-Garagem**. Entretanto, **deixou escoar o prazo sem apresentar qualquer esclarecimento**.

Os autos foram remetidos ao **Ministério Público de Contas** para análise e emissão de parecer, que pugnou pela **assinção de prazo** ao Prefeito do Município de Campina Grande, **Senhor Romero Rodrigues Veiga**, para apresentação dos **documentos** solicitados pela **Auditoria** em seu relatório inicial (fls. 05/06), sob pena de **aplicação de multa**.

Em seguia o gestor apresentou **defesa** às fls. 29/34, informando que **não houve nenhuma manifestação de interesse privado**, bem como **qualquer procedimento de interesse público** que resultasse em **chamamento público ou decorresse de procedimento licitatório**, que trate de **PPP para construção de Edifícios-Garagem**, pauta que teria sido discutida apenas no âmbito do comitê gestor, **não resultando em contratos ou instrumentos legais constitutivos firmados** (Junta ata de reunião do comitê gestor às fls. 30/34)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Analisando a **defesa** apresentada, a **Auditoria** considerando não terem sido encontrados elementos comprobatórios de atos relacionados ao prosseguimento **Parceria-Público-Privada** para construção de edifícios-garagem em Campina Grande, sugeriu o **arquivamento** do presente processo.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL- MPJTC

O representante do **Ministério Público junto ao Tribunal**, Procurador Bradson Tibério Luna Camelo, nos autos, através do **Parecer Nº 00647/17**, acolheu as considerações procedidas do Corpo Técnico, opinando pelo **arquivamento do Processo TC Nº 15196/14**, pela **perda do objeto**.

VOTO DO RELATOR

Diante das constatações feitas pelo Órgão Auditor, e do Parecer Nº 00647/17 elaborado pelo Ministério Público de Contas, o Relator vota pela perda do objeto e arquivamento do Processo TC Nº 15196/14.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-15.196/14, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM determinar o ARQUIVAMENTO do Processo TC Nº 15196/14, pela perda do objeto.

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 01 de agosto de 2017.*

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente da 2ª Câmara e Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 1 de Agosto de 2017 às 12:17



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 1 de Agosto de 2017 às 12:18



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
CONSELHEIRO

Assinado 2 de Agosto de 2017 às 10:33



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 2 de Agosto de 2017 às 09:50



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO